

Id:0471A71F70F200C2



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, nº 04/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS/BATERIAS/CÂMARAS DE AR/PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão Eletrônico, nº 04/2022, cujo vencedor do respectivo lote é:

LOTE	EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR VALOR
I - PNEUS/BATERIAS/CÂMARAS DE AR/PROTETORES	J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS - ME, CNPJ Nº 15.088.499/0001-08

Lagoa do Piauí (PI), 03 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí

Mauro César Soares de Oliveira Júnior

Id:0CC547F1A22E00C4



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo: 08/2022

Ref.: Processo Administrativo: 04/2022, Pregão Eletrônico 04/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS/BATERIAS/CÂMARAS DE AR/PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ – PI

Contratante: Município de Lagoa do Piauí – PI

Contratado: J. PAULO HENRIQUE DE FREITAS - ME, CNPJ Nº 15.088.499/0001-08

Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Fonte de Recursos: Próprios e outros.

Data da assinatura: 07 de fevereiro de 2022.

Vigência: 12 meses

Id:09FEBD00E71A03D8



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** as determinações dos Decretos Estaduais nº 18.901 e nº 18.902, ambos de 2020, quanto aos serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.085 de 7 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 16, 19 e 20 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação administrativa 04/2021 – MPE – PI e, o possível número de aumento de casos, com a nova variante Ômicron;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07 a 13 de fevereiro de 2022, em todo o Município de Marcos Parente, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 07 a 13 de fevereiro de 2022:

(Continua na próxima página)